

Para o Brig.^{do} Joaq.^m Jozé Pinto de M.^{es} Leme

Recebemos o Officio de V. S. de 5 do corrente em que nos expoem as questoens de Jurisdição que tem com O Brigadeiro Insp.^{or} geral de Melicias desta Capitania por elle lhe mandar Ordens pelo seu Ajudante das mesmas.

Pelo Officio da Cópia incluza vera V. S. o que a este resp.^{to} rezolvemos para lhe servir de regra: porem não podemos de deixar de notar a V. S. não abrir e dar execução aos Officios que lhe derigio o Ajudante das Ordens do Inspector cauzando com isso prejuizo ao Real Serviço, portanto fique em regra que ainda em tal cazo deve V. S. cumprir as Ordens que lhe forem derigidias, e depois representar com a devida moderação a injustiça que achar se lhe tem feito como dispoem o Regulamento Militar. Deos g.^o a V. S.^a. São Paulo 16 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Para o Insp.^{or} g.^{al} de Melicias

Temos prezente os Officios de V. S. de 5, e 13 do corrente em qⁱ nos pede rezolvamos por hua ves as questoens sussitadas pelo Brigd.^o Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Chefe do 2.^o Regimento de Cavallaria Meliciãna desta Cidade que não quer executar as Ordens que V. S. lhe derige pelo seo Ajud.^o das mesmas o Sarg.^{mor} de Melicias Jozé Joaquim de Vas.^{cos} Alambari cujas Cartas aquelle Brigadeiro torna a remetter fechadas em detrimento do Serviço. Tendo nós prezente assim as representaçoens q. nos derigio o dito Brigadeiro ao mesmo resp.^{to} com o disposto na Ordenança, que determina as obrigaçoens dos Inspectores das Tropas, as outras Instrucçoens de 3 de Janeiro de 1809 sobre o mesmo assumpto e o Avizo Regio Circular de 3 de Março de 1812 declaramos pelas formaes palavras daquelles Diplomas principalm.^e da Ordenança que V. S. ou deve corresponder-se com os Chefes dos Regimentos de sua inspecção sobre os objectos de que tem obrigação de se informar ou informar-se pessoalm.^o delles e por isso nunca pelo intermedio do seo Ajudante das Ordens pois não deve derigir algumas aos ditos Chefes na qualidade de Inspector como he expresso nos § 4.^o, 5.^o, e 10.^o da mencionada Ordenança e quando receber algumas Ordens deste Governo na qualidade de Official General para as communcar aos Chefes dos ditos Regimentos deverá tambem fazelo por si mesmo. Não sendo igualmente desculpavel aquelle Brigadeiro o não abrir e executar a Ordem que V. S. lhe derigia, e representar despois para que o Serviço não peressesse, por Officio da dada deste lhe estranhamos o seo proceder e lhe

communicamos esta nossa deliberação assim como aos demais Cor.^{es} de Melicias para que não hajão novas questoons a este respeito. Deos guarde a V. S. São Paulo 16 de Abril de 1819. D. Matheus Bispo = D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Para João Naterer Naturalista de Sua Mag.^e

Recebemos o seu Officio de 27 de Março ultimo em qué pede licença para fazer huma digressão pelos Rios Tiete, e Paraná, afim de obter productos de Historia Natural para Sua Mag.^e o Imperador de Austria e bem assim a faculdade de poder servirse de duas pequenas Canoas da Real Fazenda.

Pela Ordem incluza que remettemos a Sello vera vm.^{es} que determinamos ao Sarg.^{mor} Comd.^e do Destricto de Porto Felis lhe preste todos os auxilios para a indicada viagem e tambem as duas Canoas que depreca estimando nos ter muitas occazioins de dezempenharmos as Ordens do Nosso Soberano a gosto de Sua Mag.^e Imperial. Deos g.^o a vm.^{es}. São Paulo 16 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Para o Sarg.^{mor} Comd.^e de Porto Felis

Tendo concideração ao que nos representou João Naterer Naturalista de Sua Mag.^e o Imperador de Austria, e as Recomendações d'El Rey Nosso Senhor para se lhe dar todo o Auxilio para as suas execuçoens p.^a esta Capitania: Ordenamos a vm.^{es} não só preste todos os Auxilios ao dito Naturalista mas promova que se lhe aluguem as Canoas e Bateis de que perçizar p.^a hir aos Rios Tiete, e Parana, e se lhe emprestem duas pequenas Canoas das pertencentes a Real Fazenda para aquelle fim visto que a sua digressão he breve e as Canoas estarão de volta quando tiver de sahir a Expedição do Trem de Matto grosso. Deos g.^o a V. M.^{es}. São Paulo 16 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = Dom Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Para o Juiz da Alfandega

Accabamos de receber o Officio de vm.^{es} de 14 do corr.^o em resposta do que lhe derigimos em 5 do mesmo mes e ficando certos de seo contheudo lhe recomendamos muito remetta sempre a Secretaria deste Governo hua Copia do Mappa de Importação e Exportação desse Porto que remetter a Real Junta do Comércio; pois convem igualm.^o a este Governo saber a extenção do Comercio da Capitania, e visto vm.^{es} estar occupado, com a factura dos Mappas de 1818 e outros negocios

